

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

VOTO nº 5.288/2018/NAOP/PFDC/PRR3ªREGIÃO

PRR3ª-00005566/2018

Referência: Inquérito Civil nº 1.34.006.000102/2015-26

Interessada: Eliana Barboza Calixto Averiguado: Hospital Saúde de Guarulhos

Procuradora da República: Dra. Rhayssa Castro Sanches Rodrigues – PRM Guarulhos

Relatora: Dra. Marcela Moraes Peixoto

INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL A IDOSO EM HOSPITAL PRIVADO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

- 1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada na sala de atendimento ao cidadão, dando conta de que o genitor da denunciante, com 87 anos de idade, foi levado ao Hospital Saúde de Guarulhos, em 25 de fevereiro de 2015, para consulta com clínico geral, porém, não recebeu atendimento preferencial.
- 2. Como medida instrutória, oficiou-se ao nosocômio, contudo, não foi possível a entrega do ofício em razão do fechamento do hospital por força de decisão judicial proferida na Ação de Execução n^e 0017376-53.2000.403.6119, em curso na 3 ^a Vara Federal de Guarulhos.
- 3. A fim de aferir a veracidade da informação, foram realizadas consultas junto ao *site* da Justiça Federal (ação de execução n. 0017376-53.2000.403.6119 3ª Vara Federal de Guarulhos), Junta Comercial e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 4. A Excelentíssima Procuradora da República, Doutora Rhayssa Castro Sanches Rodrigues, promoveu o declínio de atribuições investigativas para o

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ªREGIÃO

Ministério Público do Estado de São Paulo, sob o seguinte fundamento (fls. 17/17-verso):

Inicialmente, oficiou-se ao Hospital Casa de Saúde de Guarulhos, solicitando que fossem prestadas informações sobre o ocorrido (f. 09).

Porém, na tentativa de entrega do referido ofício, houve a informação de que o referido hospital havia sido fechado por força de decisão judicial proferida na Ação de Execução ne 0017376-53.2000.403.6119, em curso na 3 a Vara Federal de Guarulhos, tendo mudado de proprietário em 20/12/2016, passando a ser denominado "Hospital Neurocenter", conforme Certidão de f. 13.

Consulta ao sistema processual da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo apontou que a Ação de Execução n ^e 0017376-53.2000.403.6119, permanece em curso na 3 ^a Vara Federal de Guarulhos (vide extrato que ora é juntado aos autos).

Por sua vez, pesquisas no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo — JUCESP atestaram: (i) que o Hospital Saúde de Guarulhos (Casa de Saúde Guarulhos LTDA.) <u>é empresa privada</u>, que permanece ativa, cuja última modificação contratual consistiu na a alteração do endereço da sede para a Rua Salvador Gaeta, n e 98,Vila Augusta, Guarulhos/SP, CEP 07023-010 (vide Ficha Cadastral Completa anexa); (ii) que o Hospital Neurocenter (Hospital Neurocenter LTDA.) também é empresa privada ativa, constituída no ano de 2016, com endereço atual na Rua Otávio Nunes da Silva, nº 223, Vila Moreira, Guarulhos/SP, CEP 07021-001 (VIDE Ficha Cadastral Completa anexa).

Em pesquisa ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES (extrato que ora é juntado aos autos), confirmou-se que o Hospital Casa de Saúde de Guarulhos integrava a <u>rede privada de estabelecimentos de saúde</u>, cuja gestão era de ordem Municipal, tendo encerrado suas atividades em Junho de 2017.

Também, confirmou-se que o Hospital Neurocenter integra a <u>rede privada de estabelecimentos de saúde</u>, cuja gestão é de ordem Municipal, prestando suas atividades no mesmo prédio em que se localizava o Hospital Casa de Saúde de Guarulhos (os endereços da sede, embora não sejam os mesmos, tratam-se de logradouros contíguos, indicando o mesmo estabelecimento, conforme pesquisa efetuada no Google Maps).

Da análise das informações contidas nos autos, então, extrai-se provável caso de sucessão empresarial entre os nosocômios supramencionados.

Verificado que se tratam de empresas privadas que prestam serviços de saúde de forma autônoma e particular, sob a gestão do Município, não se observa a atribuição deste Parquet Federal para apuração dos fatos narrados na representação inicial.

Sendo assim, promovo o declínio de atribuição do presente feito à Promotoria de Justiça no Município de Guarulhos/SP (MP-SP) para a adoção das medidas reputadas cabíveis.

5. Bastante a fundamentação, voto pela <u>homologação</u> do declínio de atribuições para o Ministério Público do Estado de São Paulo. À apreciação do Colegiado.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2018.

MARCELA MORAES PEIXOTO
Procuradora Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R